

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 25/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC E IRIS ROITMAN 61020214104

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, **IRIS ROITMAN 61020214104**, microempresendedora individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.559.269/0001-50, estabelecida na SHIN QI 14, Conjunto 10, casa 23, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal ao final identificada, RESOLVEM celebrar o presente Contrato no âmbito da Chamada Pública nº 042/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de levantamento e organização de dados acerca das normas dos Projetos de Regularização Ambiental (PRA) dos estados e Distrito Federal no bioma Cerrado, destinados a atender as necessidades do Projeto “*Interactive Technologies Applied to Enviromental Restoration in Cerrado*”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados no âmbito do Acordo de Doação firmado entre a Conservation International Foundation (CI) e a FINATEC que estabelece as condições para a execução do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara conhecer os objetivos do Projeto e os termos e as condições estabelecidas no Acordo de Doação, comprometendo-se a cumpri-lo naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se compromete, ainda, a observar todas as regras do Acordo de Doação referentes à execução do Projeto, que por ser executado com recursos concedidos pelo Criticai Ecosystem Partnersh ip Fund ("CEPF"), está sujeito aos Termos & Condições do CEPF (Flow Down Clauses), incluindo os seguintes anexos a este Contrato:

- a) **Anexo 1** - Código de Ética da CI (Code of Ethics)
- b) **Anexo 2** - Declaração de Integridade, Elegibilidade e Responsabilidade Social e Ambiental da AFD (AFD Statement of Integrity)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, quantitativos, local, prazos e condições descritos no Termo de Referência – Anexo I, da Chamada Pública 042/2020 e, ainda, de acordo com a Proposta apresentada pela CONTRATADA data de 03 de dezembro de 2020. Os referidos

documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato, da Chamada Pública e da Proposta, prevalecem os termos deste Contrato, em primeiro lugar, seguido da Chamada e por fim da Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto da presente contratação, consistem, entre outras atividades: levantamento de indicadores e normas para monitoramento ambiental, a sistematização e levantamentos de questionários para a caracterização de realidade socioprodutiva e dados ambientais, sistematização das informações para o desenvolvimento de ferramentas de apoio à regularização de pequenas propriedades, capacitação de usuários (assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais) e a elaboração de relatórios técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, ainda, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Pesquisa documental e bibliográfica sobre marco legal de regularização ambiental dos estados do bioma Cerrado; (sites dos Oemas, busca por publicações);
- b) Organização da base de dados e elaboração de relatório contendo compilação da legislação e quando presente, de indicadores ambientais para monitoramento da recomposição.
- c) Checagem periódica aos Sites dos Oemas para verificar possíveis atualizações pertinentes ao tema de regularização ambiental (PRA);
- d) Realizar teste da ferramenta em locais isolados;
- e) Compartilhar a versão teste da ferramenta com parceiros institucionais para avaliação e proposição de adequações para melhor funcionamento;
- f) Sistematização das contribuições;
- g) Reunião técnica virtual com equipe para priorização e definição ajustes necessários;
- h) Elaboração do relatório de avaliação.
- i) Reunião com equipe e coordenação para definição de procedimentos de respostas responsáveis.
- j) Criar requisitos com desenvolvedor (TI) para estabelecimento de um canal de comunicação na plataforma - seção para reclamações, sugestões e respostas sobre a ferramenta;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA em conjunto com a Coordenação do Projeto realizará o planejamento para execução dos trabalhos de cada produto/Serviço conforme acordo entre as partes. O atendimento pleno da demanda não deverá exceder o tempo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar informações para que a CONTRATANTE possa acompanhar as atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO - O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

A partir das atividades relacionadas nos Parágrafos Primeiro e Segunda Cláusula Segunda, a CONTRATADA deverá produzir e entregar os 04 (quatro) produtos descritos abaixo, observado o Cronograma de Execução constante do Item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Chamada Pública 042/2020.

- a) **Produto 01** - Estudo contendo compilação de legislação, indicadores e normas para o monitoramento da recomposição da vegetação nas unidades federativas no bioma Cerrado. O estudo deverá conter fontes de pesquisa e referências bibliográficas.
Prazo de entrega: 30 dias, contados da assinatura do Contrato.

- b) **Produto 02** – Relatório quadrimestral de acompanhamento da empresa de TI contratada para construção do aplicativo e plataforma para entrada de dados garantindo interfaces dos produtos aqui estabelecidos e os requisitos e funcionalidades previstas na Plataforma;
A execução e entrega do Produto 02, será composto pela entrega de 02 (dois) relatórios.
Prazo de entrega: 45 dias, contados da assinatura do Contrato.

- c) **Produto 03** - Relatório de avaliação com propostas de modificações e ajustes para a produção da versão final do sistema, a partir de atividade piloto coordenada pelo Projeto.
A execução e entrega do Produto 03, será composto pela entrega de 01 (um) relatório.
Prazo de entrega: 60 dias, contados da assinatura do Contrato.

- d) **Produto 04** - Planos de capacitações contendo programação, conteúdo, material didático e metodologia, bem como elementos de comunicação para no mínimo 3 eventos conforme previsão do projeto.
A execução e entrega do Produto 04, será composto pela entrega de 01 (um) relatório.
Prazo de entrega: 60 dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os produtos deverão ser apresentados por escrito (relatório técnico) e formato de apresentações (quando cabível) e em reunião presencial/virtual com a participação da equipe da contratada e equipe de coordenação e, possivelmente, de representantes das demais instituições envolvidas no projeto, com registro técnico da reunião com lista de presença, fotos, comentários e encaminhamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o material gerado, incluindo apresentações, vídeos e impressos, deverá seguir as orientações do Manual de Identidade Visual do projeto e ser disponibilizado ao final das atividades em formato de relatório

técnico, em língua portuguesa, com o registro das atividades e as principais percepções, avaliações e comentários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues nos formatos A4 ou A3 (ABNT), com estilo de página a ser fornecido quando do início dos trabalhos, elaborados com o uso de processador de texto e planilha eletrônica em formatos compatíveis com o MSOffice, MSProject e Adobe Acrobat mais recentes. No caso de utilização de outros softwares para elaboração de ilustrações, gráficos, tabelas, mapas, entre outros, deverão ser fornecidos os arquivos em formato aberto, ou seja, editáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na entrega dos produtos, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Produto, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega dos produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta apresentada, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a capacidade técnica exigida para a execução dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela produção e autoria dos produtos, devendo responder por eventual impugnação por parte de terceiros;

- d) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos sigilosos a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- e) Observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços e elaboração dos produtos contratados, bem como os Anexos relacionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira;
- f) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos contratados dentro do prazo estabelecido;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados;
- j) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito;
- k) Emitir a nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos trabalhos e entrega dos Produtos descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 78.861,00 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais)** em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 26.287,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais)**, mediante a entrega e aprovação dos produtos relacionados na Cláusula Terceira, pela coordenação técnica do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante a efetiva entrega e aprovação de cada um dos produtos contratados, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor estabelecido para pagamento já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre o pessoal da CONTRATADA envolvido na execução dos serviços e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação e pagamento dos salários e recolhimento dos encargos tributários, fiscais e previdenciários incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia 15.04.2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se declara expressamente responsável pelas opiniões emitidas nos artefatos/produtos e por sua originalidade e autoria, garantindo que os mesmos não violam direito de propriedade intelectual de outrem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, todos os direitos sobre os produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação, distribuição e comercialização, bem como sua veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior, respeitados os direitos morais do autor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá ceder os direitos sobre todos os Produtos obtidos em razão da execução deste Contrato a terceiros, especialmente à Universidade de Brasília, sem que caiba à CONTRATADA qualquer valor adicional pelos trabalhos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a parte culpada pagará à parte inocente multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as demais penalidades estabelecidas neste Instrumento e o ressarcimento por prejuízos eventualmente causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa devida e/ou prejuízos causados serão deduzidos do valor a ser pago ou acrescidos a este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- e
- f) Por acordo entre as partes;
- g) Por iniciativa, interesse e conveniência da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos, não importará em novação e não deverá ser interpretada como renúncia ou desistência do exercício de qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força deste Contrato ou de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2021, em 01 via eletrônica para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

PELA CONTRATANTE

Prof. Armando de Azevedo Caldeira Pires
Diretor-Presidente

CONTRATADA

IRIS ROITMAN
CPF:610.202.141-04

Testemunhas:

Iris Roitman - 6800.pdf

Código do documento e8900ed6-65e6-41fd-b8d5-dbf0d315239b



Assinaturas

- | | | |
|---|--|--|
|  | Carlos Roberto Valeriano Junior
carlos.junior@finatec.org.br
Aprovou | <i>Carlos Valeriano</i> |
|  | Armando De Azevedo Caldeira Pires
armandocaldeirapires@finatec.org.br
Assinou como parte | <i>Armando De Azevedo Caldeira Pires</i> |
|  | Iris Roitman
irisroitman01@gmail.com
Assinou como parte | <i>Iris Roitman</i> |
|  | Débora Fernandes da Cunha
debora@finatec.org.br
Assinou como testemunha | <i>Débora Fernandes da Cunha</i> |
|  | Patrícia Santos Fernandes
patricia.fernandes@finatec.org.br
Assinou como testemunha | <i>Patrícia Santos Fernandes</i> |

Eventos do documento

02 Feb 2021, 14:05:45

Documento número e8900ed6-65e6-41fd-b8d5-dbf0d315239b **criado** por CARLOS ROBERTO VALERIANO JUNIOR (Conta 5407b42d-c60a-4c39-a7c9-5c060f03d1ad). Email :carlos.junior@finatec.org.br. - DATE_ATOM: 2021-02-02T14:05:45-03:00

02 Feb 2021, 14:10:45

Lista de assinatura **iniciada** por CARLOS ROBERTO VALERIANO JUNIOR (Conta 5407b42d-c60a-4c39-a7c9-5c060f03d1ad). Email: carlos.junior@finatec.org.br. - DATE_ATOM: 2021-02-02T14:10:45-03:00

02 Feb 2021, 14:10:54

CARLOS ROBERTO VALERIANO JUNIOR **Aprovou** (Conta 5407b42d-c60a-4c39-a7c9-5c060f03d1ad) - Email: carlos.junior@finatec.org.br - IP: 177.201.82.62 (177-201-82-62.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 62560) - Documento de identificação informado: 032.592.911-48 - DATE_ATOM: 2021-02-02T14:10:54-03:00

02 Feb 2021, 14:14:01

DÉBORA FERNANDES DA CUNHA **Assinou como testemunha** (Conta 779b14c8-6b03-42bf-960d-7b7408d75ecd) - Email: debora@finatec.org.br - IP: 177.159.250.201 (177.159.250.201.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 30662) -

Geolocalização: -16.0316231 -47.9880067 - Documento de identificação informado: 95527478053 - DATE_ATOM:
2021-02-02T14:14:01-03:00

02 Feb 2021, 14:18:28

ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES **Assinou como parte** (Conta bf140362-4b56-449c-b0fa-80038edb2662)
- Email: armandocaldeirapires@finatec.org.br - IP: 189.6.25.157 (bd06199d.virtua.com.br porta: 39252) -

Geolocalização: -15.811416600000001 -47.8945011 - Documento de identificação informado: 592.226.547-49 -
DATE_ATOM: 2021-02-02T14:18:28-03:00

02 Feb 2021, 14:35:15

IRIS ROITMAN **Assinou como parte** - Email: irisroitman01@gmail.com - IP: 189.61.11.161
(bd3d0ba1.virtua.com.br porta: 58662) - Documento de identificação informado: 610.202.141-04 - DATE_ATOM:
2021-02-02T14:35:15-03:00

02 Feb 2021, 14:42:19

PATRÍCIA SANTOS FERNANDES **Assinou como testemunha** - Email: patricia.fernandes@finatec.org.br - IP:
179.255.124.236 (179-255-124-236.user3p.brasilelecom.net.br porta: 62180) - **Geolocalização: -15.7918326**
-48.1335615 - Documento de identificação informado: 003.462.003-69 - DATE_ATOM: 2021-02-02T14:42:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aaf74986b742e81e5364441899c08018309bf56587ba2947a33fb9f370ce73fb

(SHA512):56ed000b19d65371d6c216e1a23a6cc30c4189dba6b073e87c2955aa5fc5c8558825c012a55f0cbe8758a2ebc5be84bbab778d9ea916c52295b4a83a07efd986

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign